



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

1

PROJETO DE LEI

Fixa novo prazo para cumprimento de encargo pela Cooperativa de Agricultores Familiares de Toledo (COFATOL).

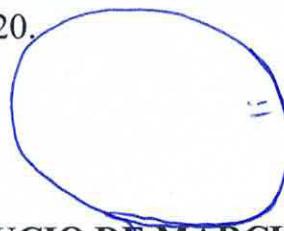
O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei fixa novo prazo para cumprimento de encargo pela Cooperativa de Agricultores Familiares de Toledo (COFATOL).

Art. 2º – Para o cumprimento do encargo estabelecido no inciso I do **caput** do artigo 3º da Lei “R” nº 73, de 15 de julho de 2015, fica concedido à Cooperativa de Agricultores Familiares de Toledo (COFATOL) o prazo de mais 5 (cinco) anos, a contar da publicação desta Lei.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 3 de junho de 2020.



LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

MENSAGEM N° 40, de 3 de junho de 2020

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORAS VEREADORAS,
SENHORES VEREADORES:**

Pela Lei “R” nº 73, de 15 de julho de 2015, o Município de Toledo foi autorizado a outorgar a concessão administrativa de uso de um imóvel de sua propriedade – *Parte Leste dos lotes urbanos nºs 05 e 06 da quadra T-20, com área de 826,60m² (oitocentos e vinte e seis metros e sessenta decímetros quadrados), localizado nesta cidade de Toledo, objeto da Matrícula nº 26.823 do 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo* –, à Cooperativa de Agricultores Familiares de Toledo (COFATOL), para a implantação das instalações de seu Centro de Comercialização e Distribuição da Agricultura Familiar de Toledo.

O prazo inicialmente fixado para o cumprimento do encargo, conforme inciso II do **caput** do artigo 3º da referida Lei, foi de três anos, o qual se encerrou no mês de julho de 2018.

Pelo incluso Ofício protocolizado na Municipalidade sob nº 21.539, de 22 de maio de 2020, a Cooperativa apresenta justificativa do não cumprimento do encargo no prazo inicialmente estabelecido e solicita novo prazo para a implantação do Centro de Comercialização e Distribuição no imóvel objeto da concessão, argumentando o seguinte:

“Embora sua atuação tenha permitido a comercialização desses alimentos e, consequentemente tenha gerado inclusão socioeconômica de agricultores familiares e contribuído para a dinamização da economia do município de Toledo/PR, em razão da inexistência de capital próprio e do alto valor necessário, esta Cooperativa tem enfrentado dificuldades para a implantação do Centro de Comercialização e Distribuição da Agricultura Familiar de Toledo, constante no inciso I do art. 3º da lei nº 73 de 15 de julho de 2015. Visando cumprir com o disposto na referida lei, essa cooperativa buscou a captação de recursos financeiros para a instalação do referido Centro junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e junto à ITAIPU BINACIONAL por meio de Projeto, porém, não obteve a aprovação desse projeto até o presente momento.”

50



MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná

Considerando as demais informações constantes no mencionado Ofício, assim como os fundamentos contidos no Pedido de Providência nº 29/2020, de 27 de maio de 2020, da Secretaria da Administração, que ora se adota como complemento da presente justificativa, entendemos viável conceder-se mais um prazo de 5 (cinco) anos à Cooperativa para a implantação do Centro de Comercialização e Distribuição em questão.

Submetemos, portanto, à análise dessa egrégia Casa o inclusivo Projeto de Lei que **“fixa novo prazo para cumprimento de encargo pela Cooperativa de Agricultores Familiares de Toledo (COFATOL)”**.

Respeitosamente,



LUCIO DE MARCHI
Prefeito do Município de Toledo

Excelentíssimo Senhor
ANTONIO SERGIO DE FREITAS
Presidente da Câmara Municipal de
Toledo – Paraná



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Secretaria da Administração

PEDIDO DE PROVIDÊNCIA Nº 29/2020

De: Secretaria da Administração

Toledo, 27 de maio de 2020

Para: Assessoria Jurídica

ASSUNTO: SOLICITA A EMISSÃO DE PROJETO DE LEI

Considerando o contido na Lei Municipal “R” nº 73, Artigo 3º, Inciso II, onde a Cooperativa deveria implantar as instalações para o funcionamento do Centro de Comercialização e Distribuição da Agricultura Familiar, no prazo de três anos;

Considerando que a COFATOL possui atualmente 204 (duzentos e quatro) associados, sendo sua grande maioria residentes no Município de Toledo;

Considerando que a Cooperativa atende no fornecimento de alimentos para o Programa Nacional de Alimentação Escolar do Município e do Estado;

Considerando que a Cooperativa vinha buscando recursos junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e junto à ITAIPÚ BINACIONAL, porém, até agora não obteve a aprovação desse projeto;

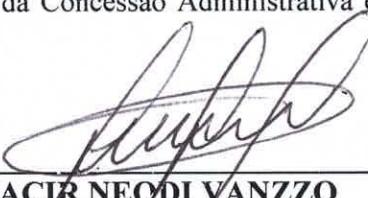
Considerando que a Cooperativa ainda tem interesse na implantação do Centro de Comercialização e Distribuição da Agricultura Familiar;

Considerando que existem outras possibilidades para a Cooperativa implantar o referido Projeto;

Considerando Ofício encaminhado pela Cooperativa em data de 22 de maio de 2020, onde solicita novo prazo para o cumprimento da obrigação estabelecida no Inciso II, Art. 3º, da referida Lei;

Requeremos o envio de Projeto de Lei para a concessão de um novo prazo de 5 anos para que a Cooperativa possa implantar o Centro de Comercialização e Distribuição de Alimentos da Agricultura Familiar, junto ao imóvel da Concessão Administrativa estabelecido através da referida Lei Municipal.

Atenciosamente,


MOACIR NEODI VANZZO
 Secretário da Administração

21539

22/05/2020

cláudia

**COFATOL**

Cooperativa de Agricultores Familiares de Toledo

Cooperativa da Agricultura Familiar de Toledo
 Rua Raimundo Leonardi 1296 – Toledo – PR
 Fone: (45) 3252-3008
 E-mail: cofatol.toledo@hotmail.com

Sr. Moacir Wanzo
 Secretário de Administração
 Prefeitura de Toledo – Paraná

Assunto: Prorrogação da concessão de uso do imóvel urbano de números 5 e 6 da Quadra T-20 pela Cooperativa de Agricultores Familiares de Toledo (COFATOL).

A Cooperativa de Agricultores Familiares de Toledo – COFATOL, situada na Rua Raimundo Leonard, nº 1296, centro – Toledo/PR, CNPJ Nº 05.140.968/0001-37, através de seu Presidente em exercício, Sr. Elírio Cavaleri, vem através deste, solicitar à Prefeitura de Toledo/PR a **prorrogação da concessão** administrativa de uso do imóvel constituído pela Parte Leste dos lotes urbanos nº 05 e 06 da quadra T-20, com área de 826,60m² (oitocentos e vinte e seis metros e sessenta decímetros quadrados), localizado nesta cidade de Toledo, objeto da Matrícula nº 26.823 do 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo, outorgado à COFATOL, nessa condição (cessão de uso motivada por interesse social) **pela lei nº 73 de 15 de Julho de 2015 e pelo Decreto nº 351 de 24 de Abril de 2014.**

A cooperativa COFATOL possui atualmente 204 associados, dos quais, mais de 70% reside no município de Toledo. Sua atuação se dá na comercialização de Frutas, Hortaliças, Legumes, Tubérculos, Temperos, Panifícios, Carnes, Leite e derivados. Em 2018 os processos comerciais realizados pela COFATOL contabilizaram a venda de 380 (trezentas e oitenta) toneladas de alimentos. Já em 2019 suas vendas contabilizaram 306 toneladas. Estes alimentos foram integralmente destinados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar do Município de Toledo/PR e do estado do Paraná coordenado pela FUNDEPAR, por meio dos quais, são atendidas mais de 70 escolas. Neste ano, 2020, a COFATOL possui contrato em execução de fornecimento de alimentos à Prefeitura de Toledo e à FUNDEPAR e, à SEAB (programa PAA Emergencial).

Embora sua atuação tenha permitido a comercialização desses alimentos e, consequentemente tenha gerado inclusão socioeconômica de agricultores familiares e contribuído para a dinamização da economia do município de Toledo/PR, em razão da inexistência de capital próprio e do alto valor necessário, esta Cooperativa tem enfrentado dificuldades para a implantação do **Centro de Comercialização e Distribuição da Agricultura Familiar de Toledo**, constante no inciso I do art. 3º da lei nº 73 de 15 de Julho de 2015. **Visando cumprir com o disposto na referida lei, essa cooperativa buscou a captação de recursos financeiros para a instalação do referido Centro junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e junto à ITAIPÚ BINACIONAL por meio de Projeto, porém, não obteve a aprovação desse projeto até o presente momento.**

Em face do exposto, para a continuidade das ações de apoio à produção e à comercialização de alimentos pela COFATOL, **solicitamos à Prefeitura de Toledo, através da Câmara de Vereadores e com a sansão do Prefeito Municipal, a prorrogação da concessão administrativa de uso do referido imóvel por no mínimo, mais 07 (sete) anos ou por tempo indeterminado enquanto a cooperativa COFATOL mantiver sua atuação em prol da agricultura familiar deste município.**

Contando com o atendimento, reitero estimas,

Atenciosamente

Toledo/P, 22 de Maio de 2020.



ELIRIO CAVALERI
Presidente COFATOL

05.140.968/0001-37
COOP. DE AGRIC. FAMILIARES
DE TOLEDO
RUA RAIMUNDO LEONARDI, 1295 CENTRO
CEP: 85900 110 TOLEDO PR.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

LEI “R” Nº 73, de 15 de julho de 2015

Autoriza o Município de Toledo a outorgar a concessão administrativa de uso de imóvel à Cooperativa de Agricultores Familiares de Toledo (COFATOL).

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei autoriza o Município de Toledo a outorgar a concessão administrativa de uso de imóvel à Cooperativa de Agricultores Familiares de Toledo (COFATOL).

Art. 2º – Fica o Município de Toledo autorizado a outorgar à Cooperativa de Agricultores Familiares de Toledo (COFATOL) a concessão administrativa de uso do imóvel constituído pela Parte Leste dos lotes urbanos nºs 05 e 06 da quadra T-20, com área de 826,60m² (oitocentos e vinte e seis metros e sessenta decímetros quadrados), localizado nesta cidade de Toledo, objeto da Matrícula nº 26.823 do 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo, possuindo as seguintes confrontações:

I – ao Norte, com o Terminal Rodoviário Interurbano de Passageiros de Toledo;

II – ao Sul, com a Rua Raimundo Leonardi, numa extensão de 31,40 metros;

III – a Leste, com a Rua Rui Barbosa, numa extensão de 35,30 metros;

IV – a Oeste, com a parte restante dos mesmos lotes urbanos nºs 05 e 06.

Parágrafo único – Sendo tal outorga motivada por interesse social, fica dispensada de concorrência a presente concessão administrativa de uso, conforme dispõe o **caput** do artigo 16, **in fine**, da Lei Complementar nº 01/1990.

Art. 3º – Caberá à concessionária indicada no **caput** do artigo anterior:

I – implantar, no imóvel a ela concedido por esta Lei, as instalações para o funcionamento do Centro de Comercialização e Distribuição da Agricultura Familiar de Toledo;

II – cumprir, no prazo máximo de três anos, a contar da publicação desta Lei, o disposto no inciso anterior;

Assinatura



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

III – manter a finalidade precípua da obra a que se refere o inciso I deste artigo.

§ 1º – Descumprida uma das determinações fixadas nos incisos do **caput** deste artigo, será procedido o cancelamento da outorga da concessão administrativa de uso autorizada por esta Lei.

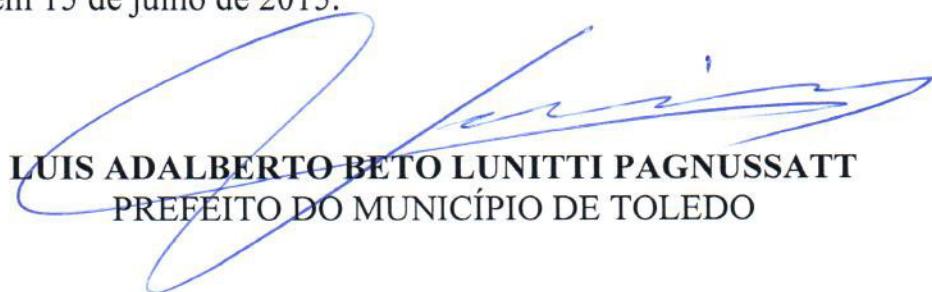
§ 2º – Determinarão, também, o cancelamento da outorga autorizada pela presente Lei, a inatividade ou a extinção da entidade.

§ 3º – Nos casos previstos nos parágrafos anteriores, as benfeitorias porventura existentes no imóvel descrito no artigo 2º desta Lei, passarão, sem ônus para o Município, a integrar o patrimônio municipal.

Art. 4º – O concessionário de que trata esta Lei, responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 15 de julho de 2015.


LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE ,


AMAURI VILMAR LINKE
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO